



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO  
DE ARIQUEMES  
NOS DIAS 27 e 28/08/2007

Às oito horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes, situada na Av. Tancredo Neves nº 2547 - Centro, nesta cidade de Ariquemes. Em função corregedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Juiz Titular EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR e Juíza Substituta ELINAY ALMEIDA FERREIRA DE MELO, auxiliando a titularidade, pela Diretora de Secretaria, Senhora MARIA DE FÁTIMA MARÓQUIO BERNARDO, e pelos servidores: Adriano da Silva Wasilewski, Patrícia Juliana dos Santos, Reginaldo Ribeiro Lestenski, Luzia Campos Cerqueira, Neiva Rosa da Silva e Nelson Calderari Sobrinho. Registra-se a ausência da servidora Maria Paiva Rodrigues, em razão de licença-médica no período de 22/08 a 1º/09/2007. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATÓRIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, o Juiz-Corregedor concluiu pela regularidade dos registros pertinentes. De outro lado, cabe registrar que esta unidade jurisdicionada ainda continua utilizando os Livros de Controle de Processos ao Tribunal e o de Carga de Processos a Juízes. Contudo, estas modalidades de controle dos atos processuais, atualmente efetuados nos aludidos livros, podem e devem ser realizadas no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, motivo pelo qual fora lançada recomendação em item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e sete de agosto de dois mil e sete, foram ajuizadas 390 (trezentos e noventa) ações trabalhistas, das quais 181 (cento e oitenta e uma) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 39 (trinta e nove) cartas precatórias e 02 (dois) agravos de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0347.2007.031.14.00-9; 0698.2005.031.14.00-8; 0280.2005.031.14.00-0; 0344.2007.031.14.00-5; 0373.2006.031.14.00-6; 0714.2005.031.14.00-2; 0715.2005.031.14.00-7; 0399.2007.031.14.00-5; 0363.2006.031.14.00-0; 0616.2005.031.14.00-5; 0425.2007.031.14.00-5; 0424.2007.031.14.00-0; 0421.2007.031.14.00-7; 0422.2007.031.14.00-1; 0427.2007.031.14.00-4; 0291.2007.031.14.00-2; 0690.2005.031.14.00-1; 0426.2007.031.14.00-0; 0419.2007.031.14.00-8; 0418.2007.031.14.00-3; 0679.2006.031.14.00-2; 0423.2007.031.14.00-6; 0200.2007.031.14.00-9; 0428.2007.031.14.00-9; 0417.2007.031.14.00-9; 0406.2007.031.14.00-9; 0430.2007.031.14.00-8; 0429.2007.031.14.00-3; 0051.2007.031.14.00-8; 0420.2007.031.14.00-2; 0366.2007.031.14.00-5; 0003.2007.031.14.00-0; 0088.2007.031.14.00-6; 0600.2006.031.14.00-3; 0283.2007.031.14.00-6; 0404.2007.031.14.00-0; 0352.2007.031.14.00-1; 0135.2007.031.14.00-1; 0287.2007.031.14.00-4; 0580.2006.031.14.00-0; 0388.2007.031.14.00-5; 0378.2007.031.14.00-0; 0232.2007.031.14.00-4; 0387.2007.031.14.00-0; 0354.2007.031.14.00-0; 0377.2007.031.14.00-5; 0361.2007.031.14.00-2 e 0403.2007.031.14.00-5. Analisou-se, mais, a Carta Precatória

Notificatória nº 0416.2007.031.14.00-4. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0328.2006.031.14.00-1; 0326.2006.031.14.00-2; 0180.2006.031.14.00-5; 0093.2006.031.14.00-8; 0770.2005.031.14.00-7; 0291.2006.031.14.00-0; 0178.2007.031.14.00-7; 0259.2007.031.14.00-7; 0574.2006.031.14.00-3; 0366.2006.031.14.00-4; 0206.2006.031.14.00-5; 0207.2006.031.14.00-0; 0201.2006.031.14.00-2; 0208.2006.031.14.00-4; 0199.2006.031.14.00-1; 0158.2005.031.14.00-4; 1019.2005.031.14.00-8; 0198.2006.031.14.00-7; 0060.2006.031.14.00-8; 0489.2005.031.14.00-4; 0955.2000.031.14.00-7; 0039.2005.031.14.00-1; 0122.2007.031.14.00-2; 0274.2007.031.14.00-5; 0305.2007.031.14.00-8; 0185.2007.031.14.00-9; 0566.2006.031.14.00-7; 0266.2007.031.14.00-9; 0277.2007.031.14.00-9; 0171.2007.031.14.00-5; 0246.2007.031.14.00-8; 0533.2006.031.14.00-7; 0339.2005.031.14.00-0; 0233.2007.031.14.00-9; 0278.2007.031.14.00-3; 0231.2006.031.14.00-9; 0619.2006.031.14.00-0; 1287.2004.031.14.00-9; 0529.2006.031.14.00-9; 0159.2006.031.14.00-0; 0158.2006.031.14.00-5; 0419.2005.031.14.00-6; 0192.2007.031.14.00-0; 0038.2006.031.14.00-8; 0769.2005.031.14.00-2; 0144.2006.031.14.00-1; 0247.2004.031.14.00-0; 0481.2006.031.14.00-9; 0605.2006.031.14.00-6; 0012.2006.031.14.00-0; 0044.2007.031.14.00-6; 0802.2005.031.14.00-4; 0192.2005.031.14.00-9; 0017.2007.031.14.00-3; 0553.2006.031.14.00-8; 0552.2006.031.14.00-3; 0169.2006.031.14.00-5; 0500.2006.031.14.00-7; 0558.2006.031.14.00-0 e 0294.2007.031.14.00-6. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0371.2007.031.14.00-8; 0212.2007.031.14.00-3; 0211.2007.031.14.00-9; 0213.2007.031.14.00-8; 0332.2007.031.14.00-0; 0235.2007.031.14.00-8; 0561.2006.031.14.00-4; 0368.2007.031.14.00-4; 0412.2007.031.14.00-6 e 0276.2007.031.14.00-4. Analisou-se, também, os autos dos Embargos de Terceiro nº 0373.2007.031.14.00-7. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0275.2007.031.14.00-0; 0405.2007.031.14.00-4; 0279.2007.031.14.00-8; 0367.2007.031.14.00-0; 0121.2007.031.14.00-8; 0614.2006.031.14.00-7; 0497.2006.031.14.00-1; 0674.2006.031.14.00-0; 0414.2007.031.14.00-0 e 0267.2007.031.14.00-3. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4)

Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0269.2006.031.14.00-1; 0444.2006.031.14.00-0; 1098.2005.031.14.00-7; 0231.2007.031.14.00-0; 0611.2006.031.14.00-3; 0464.2006.031.14.00-1; 0900.2004.031.14.00-0; 0198.2007.031.14.00-8; 0362.2006.031.14.00-6 e 0524.2006.031.14.00-6. 3) PRAZOS. 3.1) Do Juiz. 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 08 (oito) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 28 (vinte e oito) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria. 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 08 (oito) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 04 (quatro) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 35 (trinta e cinco) dias, sendo que, nesta data, há 11 (onze) processos aguardando pela elaboração de cálculos. Merece ser registrado que os cálculos de liquidação estão sendo elaborados pela Central de Cálculos, subordinada à Diretoria do Fórum Trabalhista desta localidade; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 07 (sete) dias para citação e de 18 (dezoito) dias para penhora, o que atende parcialmente as disposições legais. Assinala-se que as diligências são realizadas pelos Oficiais de Justiça atuantes na Central de Mandados localizada no Fórum Trabalhista desta cidade. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 22 (vinte e dois) dias no rito sumaríssimo e de 15 (quinze) dias no rito ordinário. Assinala-se que a

extrapolação do prazo para realização da primeira audiência, em alguns dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, resulta das ações ajuizadas durante os trabalhos do Projeto “Justiça do Trabalho e Você”, por intermédio das atividades das Varas Itinerantes. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 87 (oitenta e sete) audiências por mês.

5) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a lotação de mais 01 (um) servidor; 2) manutenção periódica das redes hidráulica e elétrica, dos aparelhos condicionadores de ar, dos computadores e do grupo gerador; 3) ajustes no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, tendo em vista a existência de vários problemas durante a sua utilização; 4) a contratação de empresa especializada para prestar o serviço de vigilância do prédio e 5) a substituição da fotocopadora, haja vista que a existente não possui o alimentador para múltiplas cópias. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente ao setores responsáveis do Tribunal para providências.

6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

6.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso haja dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister.

6.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, levando-se em conta que esta unidade jurisdicionada ainda continua utilizando os Livros de Controle de Remessa de Processos ao Tribunal e de Carga de Processos a Juízes, recomenda-se à Secretaria da Vara que passe a efetuar os registros de controle dos processos por intermédio do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, tendo em vista que este mecanismo eletrônico permite o lançamento dos eventos, bem como a emissão de relatório, caso seja necessário. Por sua vez, na hipótese de encontrar alguma dificuldade para operacionalização do aludido sistema, formalize consulta ao setor responsável do Tribunal, de modo a dirimir as dúvidas existentes, principalmente porque a meta é a substituição de todos os livros previstos no Provimento Geral Consolidado, mediante controle pelos meios eletrônicos disponíveis neste Regional.

6.3) À exemplo dos autos do Processo nº 0294.2007.031.14.00-6, constatou-se que todos os processos conclusos para despacho, submetidos para análise nesta atividade correicional, encontram-se sem assinatura da Diretora de Secretaria, desde 23/08/2007, sem que exista justificativa plausível para demora da realização do ato pela servidora.

6.4) No que se refere aos autos do Processo nº 0388.2007.031.14.00-5, observou-se, no termo de audiência à fl. 15, que a reclamada esta ausente, ocasião em que fora aplicada a revelia e confissão. No entanto, na sentença proferida às fls. 16/18 fora consignado que as partes estavam cientes da data designada para publicação da sentença. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que expeça notificação da reclamada por edital, inclusive porque já declarado na peça inicial que a parte reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, fato este que motivou a notificação inicial da aludida parte por edital (fl. 14).

6.5) Quanto aos autos do Processo nº 0378.2007.031.14.00-0, verificou-se que a ação fora ajuizada contra advogado proprietário da Fazenda Roda D'água. Na audiência de instrução o aludido reclamado compareceu à audiência pessoalmente, onde advogou em causa própria, produzindo, inclusive, defesa escrita onde assina com indicação do número de sua inscrição na OAB. Por ocasião da prolação da sentença foi determinada a intimação das partes, em razão da antecipação da sentença, a qual fora proferida no dia 02/08/2007. Por sua vez, registra-se que já transcorreram quase 30 (trinta) dias, e o reclamado ainda não foi intimado da decisão, tendo em vista o Oficial de Justiça não o ter localizado. Assim, recomenda-se à Secretaria da

Vara que proceda à intimação do reclamado na forma prevista no art. 31 do PGC.

6.6) Constatou-se, nos autos do Processo nº 0233.2007.031.14.00-9, a existência de equívoco na denominação da empresa na capa da autuação da execução, no termo de audiência às fls. 16/17, no termo da carta precatória expedida às fls. 51/52 e no edital de intimação ao exequente à fl. 55, uma vez que no contrato social da empresa, inserto nos autos às fls. 19/28, ao contrário do que fora assinalados nos atos acima mencionados, consta a denominação GUIISO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais, por meio de certificação nos autos, conforme o disposto no art. 71, § 1º, do PGC.

6.7) O exame de alguns processos verificados nesta atividade correicional revelaram irregularidades, nos termos a seguir expostos: no Processo nº 0715.2005.031.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 129); no Processo nº 0192.2005.031.14.00-9 (erro de numeração, a partir de fl. 18); no Processo nº 0580.2006.031.14.00-0 (expedição de notificação para advogado – fl. 51, em contrariedade ao disposto no art. 31 do PGC); no Processo nº 0361.2007.031.14.00-2 (falta de indicação do número correspondente de cada volume dos autos, em desacordo com o art. 54, IV, do PGC); no Processo nº 0232.2007.031.14.00-4 (capa dos autos danificada, violando o art. 56 do PGC); no Processo nº 0038.2006.031.14.00-8 (edital de fl. 49, consignando as datas de designação de praça e leilão, sem observar o intervalo de 10 dias entre as datas de realização das hastas públicas, em contrariedade ao art. 686, VI, do CPC e art. 888 da CLT); no Processo nº 0247.2004.031.14.00-0 (falta de abertura do II volume, infringindo o disposto no art. 65 do PGC); no Processo nº 0247.2004.031.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 16); no Processo nº 0012.2006.031.14.00-0 (termo de audiência sem assinatura do magistrado e da Diretora de Secretaria – fls. 18/20); no Processo nº 0267.2007.031.14.00-3 (não discriminação da natureza jurídica das parcelas constantes no acordo homologado às fls. 13/14); no Processo nº 0339.2005.031.14.00-0 (erro de numeração, a partir de fl. 164); nos Processos nºs 1019.2005.031.14.00-8, 0201.2006.031.14.00-2, 0489.2005.031.14.00-4, 0060.2006.031.14.00-8 e 0198.2006.031.14.00-7, (ausência da certidão de trânsito em julgado, prevista no art. 182, V, do PGC); na Carta Precatória Executória nº 0211.2007.031.14.00-9 (indevida numeração no canto superior direito às fls. 02/07, em contrariedade ao art. 59, § 1º, do PGC. Idêntica situação pode ser verificada nos autos da Carta Precatória Executória nº 0212.2007.031.14.00-3 – fls. 02/07) e no Processo nº 0328.2006.031.14.00-1 (falta de assinatura na conclusão à fl. 24). Tendo em vista as irregularidades acima apontadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para regularização dos atos processuais acima mencionados.

6.8) No tocante aos autos da Carta Precatória Executória nº 0276.2007.031.14.00-4, apesar da justificativa apresentada pela Oficial de Justiça na certidão à fl. 10, não se afigura razoável o prazo de 70 (setenta) dias para o cumprimento do mandado de citação de fl. 09, uma vez que os endereços dos quatro executados são todos em perímetro urbano, pelo que se recomenda aos Oficiais de Justiça que cumpram rigorosamente os prazos previstos em lei.

6.9) Observou-se, nos autos do Processo nº 0171.2007.031.14.00-5, que no termo de audiência de fls. 16/17 está consignado que a CTPS do reclamante estava sendo entregue naquele ato à reclamada, para anotação da baixa, a qual deveria ser entregue ao titular, por intermédio da Secretaria da Vara, em 14/05/2007. Entretanto, somente em 06/08/2007 houve a certificação à fl. 20 verso, quanto à expiração de prazo para devolução da CTPS, não tendo sido tomada nenhuma providência até a presente data. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que adote as medidas necessárias para obter a devolução do aludido documento.

6.10) Em muitos processos analisados nesta atividade correicional, verificou-se o elastecimento de prazo para cumprimento de despacho de maneira injustificada, tais como: na Carta Precatória Executória nº 0235.2007.031.14.00-8 (06 dias para elaboração do mandado de citação, determinado no despacho de fl. 18, bem como 08 dias para

elaboração do ofício, determinado no despacho de fl. 25); na Carta Precatória Executória nº 0332.2007.031.14.00-0 (13 dias para elaboração do mandado de citação, determinado no despacho de fl. 08); na Carta Precatória Executória nº 0211.2007.031.14.00-9 (16 dias para elaboração do mandado de citação à fl. 08); na Carta Precatória Executória nº 0212.2007.031.14.00-3 (16 dias para elaboração do mandado de citação de fl. 07); no Processo nº 0328.2006.031.14.00-1 (08 dias para expedição do ofício, determinado no despacho de fl. 58, bem como 34 dias para expedição de carta precatória determinado no despacho de fl. 70); no Processo nº 0180.2006.031.14.00-5 (12 dias para elaboração de notificação, em cumprimento ao despacho de fl. 37); no Processo nº 0093.2006.031.14.00-8 (11 dias para elaboração da notificação de fl. 103); no Processo nº 0770.2005.031.14.00-7 (21 dias para expedição de carta precatória executória, com determinação contida no despacho de fl. 103); no Processo nº 0291.2006.031.14.00-0 (52 dias para expedição de carta precatória executória, determinada no despacho de fl. 23); no Processo nº 0178.2007.031.14.00-7 (21 dias para expedição de carta precatória executória à fl. 61); no Processo nº 0259.2007.031.14.00-7 (15 dias para expedição de carta precatória executória, com determinação inserta no despacho de fl. 46) e no Processo nº 0366.2006.031.14.00-4 (21 dias para elaboração de notificação, determinada no despacho de fl. 42, bem como 13 dias para elaboração do mandado de citação de fl. 60). Os prazos verificados revelaram sobremaneira atraso para o cumprimento dos atos processuais, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que imponha maior celeridade processual na prática dos atos, de maneira a não acarretar prejuízo às partes, cumprindo fielmente o prazo previsto no art. 190 do CPC. 6.11) Observou-se, nos autos dos Processos nºs 0275.2007.031.14.00-0, 0121.2007.031.14.00-8 e 0614.2006.031.14.00-7, que nos termos de audiência restaram consignados que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória. Da análise da inicial, no entanto, revela a existência de vários pedidos condenatórios de natureza salarial. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que na fixação das parcelas observe o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação, conforme recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Regional, no exercício de 2005. Outro ponto que merece destaque no mencionado termo de audiência é a determinação da intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando deveria ter sido determinada a intimação dirigida à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, nos termos do que dispõe o art. 2º do Provimento nº 002, de 11/05/2007, deste Regional. 6.12) Nos autos nº 00213.2007.031.14.00-8, carta precatória executória constatou-se que o Sr. Oficial de Justiça José Tenório Cerqueira recebeu o mandado de citação em 10.05.2007. Em 22.05.2007, sem ter cumprido o mandado, elaborou "termo de recolhimento do mandado", sob alegação de que "o endereço do(a) executado(a) indicado, localiza-se no Setor 09, Ariquemes, região do colega Cleyber Marques, que retornou de férias, e que por isto terá maior facilidade de encontrar o executado, motivos que recolho este mandado à origem para ser redistribuído ao referido Colega". Sendo indeferida pelo juiz a pretensão de redistribuição do mandado e fixado prazo para seu cumprimento, estranhamente, no mesmo dia em que recebeu de volta o mandado, o oficial conseguiu cumpri-lo. De maneira similar, nos autos nº 00368.2007.031.14.00-4, o Oficial de Justiça Eduardo Moreno Frediano recebeu o mandado em 30.07.07. Em 13 de agosto de 2007, sem ter cumprido o mandado, o Oficial de Justiça aduziu, nos autos, "informação e solicitação de prazo" onde, "tendo em vista o retorno do Oficial de Justiça Cleyber Marques Gomes e o mandado supra pertencer à sua área de serviço, solicito a dilação do prazo para o cumprimento desta, pelo interstício de 10 (dez) dias, o qual lhe repasso no dia de hoje, para que prossiga na diligência, conforme faz certo a sua assinatura abaixo."

Tal ato demonstra que o oficial de justiça na verdade comunicou ao juiz que estava repassando o mandado a outro oficial de justiça, quando não poderia. Ao receber o mandado o oficial de justiça deve cumpri-lo no prazo legal, ou devolvê-lo certificando os motivos do não cumprimento. E não há nos autos qualquer justificativa para a dilação do prazo, mesmo que deferido pelo juiz. Por outro lado, deveria o oficial de justiça, antes de tomar qualquer atitude em relação ao mandado, reportar-se ao juiz Diretor do Fórum, a quem está subordinada a Central de Mandados. As atitudes dos srs. oficiais aqui demonstradas ocasionam prejuízo aos jurisdicionados, em face da injustificada dilação nos prazos para cumprimento dos atos que lhes são afetos. Recomendo pois ao Juízo que não permita o prosseguimento de tais desvios, tomando as medidas que se fizerem necessárias para coibir tais práticas e punir eventuais faltas funcionais em que incorram os senhores oficiais de justiça. 6.13) Nos autos nº 00207.2006.031.14.00-0, após expedição de precatório requisitório em face do Município de Ariquemes e seu devido processamento perante o Presidente do Tribunal, compareceu o advogado da parte renunciando ao valor do crédito que ultrapasse a três salários mínimos - limite considerado pela lei municipal como de pequeno valor, solicitando o recebimento do valor através de RPV. A fim de evitar-se tais delongas processuais, recomenda-se ao Juízo que, antes de expedir precatório requisitório em valores que sejam pouco superiores ao limite estabelecido como de pequeno valor para os fins de requisição sob pena de sequestro, que intime a parte credora para que se manifeste sobre a possibilidade de renúncia ao valor que sobejar o limite. 6.14) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto as partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos, possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 6.15) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de julho/2006 a julho/2007, obteve uma produtividade de 92,39%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 39,18% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. O Juiz-Corregedor ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta o Exmo. Juiz Titular EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios ao magistrado e aos servidores em razão da excelência dos serviços prestados. Em face de recente correição realizada no TRT-14ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, algumas considerações merecem registro. Em primeiro lugar, vê-se que os projetos de cidadania do Tribunal: "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA", "JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À EMPRESA", "JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS", "PESQUISA DE OPINIÃO DO USUÁRIO EXTERNO" e "JUSTIÇA DO TRABALHO SOLIDÁRIA", foram objeto de destaque e louvor pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral na ata da correição. Tais projetos visam, basicamente, aproximar o Judiciário do cidadão comum, prestando serviços à comunidade em geral e, principalmente, esclarecendo a população sobre os seus direitos trabalhistas e a forma de fazê-los valer, estimulando nos jovens estudantes as vocações para as carreiras jurídicas e desmistificando a figura do juiz e da Justiça do Trabalho. Enfim, praticando uma verdadeira "Justiça Cidadã", tendo em vista

que hodiernamente o Poder Judiciário não pode se limitar ao mister de produzir decisões judiciais, mas, antes, tem que participar ativamente da sociedade em atividades que promovam o engrandecimento da cidadania. Tais projetos encontram-se inseridos no Programa da Qualidade no Serviço Público do Tribunal, instituído por meio da Portaria nº 1.114, de 25 de maio de 2005, e constam do Planejamento Estratégico do Tribunal, disponível no sítio do Tribunal, na internet, no seguinte endereço: "<http://www.trt14.gov.br/pepdin.pdf>". Não só porque institucionalizada e normatizada a matéria, mas porque tem sido objeto de encômios por parte da Corregedoria-Geral é que se conclama os magistrados e servidores desta Unidade Jurisdicional a darem prosseguimento a tais ações em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Tribunal, se for o caso, com as orientações solicitadas à coordenadora de tais projetos, a Exma. Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, que, inclusive, por meio do Ofício GJMCSL n.º 124/2007, de 28 de maio de 2007, encaminhado, via e-mail, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Rondônia e Acre, consultou-os acerca da possibilidade das respectivas varas realizarem, pelo menos, 01 (uma) atividade inerente ao Projeto Justiça do Trabalho vai à escola, visando à elaboração de um planejamento das ações para o segundo semestre, e, na mesma oportunidade, reiterou o Ofício GJMCSL n.º 93, de 25 de abril de 2007, encaminhado, também, via e-mail, aos Diretores das Varas do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre, no qual solicitava que encaminhassem ao seu Gabinete, no prazo de 15 dias, relatório de todas as ações, até então desenvolvidas pela Vara, atinentes ao Projeto JT vai à escola, para fins de instrução do Processo n.º 00761.2007.000.14.00-0. Da mesma forma, na correição realizada, foi enfatizada e louvada a prioridade dada pelo Tribunal na automatização das atividades e do fato de, nas correições efetivadas no primeiro grau, ter-se acompanhado "a instalação e a utilização dos sistemas inseridos no Projeto Nacional de Informática". Com efeito, as ferramentas eletrônicas "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", "cálculo rápido", "petição eletrônica – e-doc", "sala de audiências – aud" e "carta precatória eletrônica" permitem não só uma agilização na prática dos atos processuais, mas possibilitam maior transparência e publicidade na divulgação destes, uma vez que permitem que a íntegra do ato processual seja quase que instantaneamente divulgada na internet. Destarte, o uso efetivo das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, que atendem ao Projeto Nacional de informática, faz-se absolutamente necessário, para que tenhamos uma maior produtividade e, conseqüentemente, possamos, com um número menor de servidores, ou demandando um tempo menor, produzir mais e melhor, passando a utilizar, magistrados e servidores, o tempo ganho em atividades de aprimoramento pessoal e profissional, e atenção à saúde e à família, obtendo uma melhor qualidade de vida, ao tempo que o jurisdicionado recebe uma resposta do Judiciário mais rápida e de melhor qualidade. Segundo os últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, a que tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª Regiões; e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª, e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ, na internet, ([http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs\\_cnj/relatorios/justica\\_numero\\_2005.pdf](http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf)), e revelam que, apesar de ter, em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Na correição efetuada, o Sr. Corregedor trouxe dados mais atualizados, ou seja, de 2006, em que a situação do Tribunal já se apresenta

melhor. Agora estamos em segundo lugar, em termos de produtividade, atrás, apenas, do TRT da 3ª Região, Minas Gerais. Tais dados merecem uma reflexão, principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela 1ª Vara de Ariquemes, em especial, já que é ela que se analisa, não são tão exorbitantes, há muito espaço para melhorá-los. As Administrações anteriores e a atual têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciários, notadamente no que diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só, várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores, com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas, exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados, que todos dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos, e de nossos próprios magistrados e servidores. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica, contudo, em face do que os servidores têm demonstrado, o Juiz-Corregedor tem a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Juiz-Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (*exodus, spark e telefonia via IP*), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Digna de elogios também a atitude do Juízo em disponibilizar no SAP e, conseqüentemente, na internet, os principais atos processuais a fim de que as partes e advogados a eles tenham acesso via internet, evitando, assim, necessidade de comparecimento ao balcão da Vara. Da mesma forma, a prática do "despacho virtual", onde as minutas são encaminhadas ao Juiz pela via eletrônica, e só impressos os atos após correção, o que evita desnecessário gasto com eventuais reimpressões. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Exmo. Juiz Titular EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR. A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 19 horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz Presidente e Corregedor

EDSON CARVALHO BARROS JÚNIOR  
Juiz Titular

ELINAY ALMEIDA FERREIRA E MELO  
Juíza do Trabalho Substituta, auxiliando a titularidade

MARIA DE FÁTIMA MARÓQUIO BERNARDO  
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional